



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO - CONSUNI Nº 08/2018

Cria o Conselho de Acompanhamento da Política de Promoção da Segurança e Direitos Humanos da Universidade Federal de Goiás.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 29 de junho de 2018, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.011820/2018-36, e considerando:

- a) a Declaração das Nações Unidas sobre a Educação e Formação em Direitos Humanos (Resolução A/66/137/2011); o Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (PMEDH 2005/2014); a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996); o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3/Decreto nº 7.037/2009);
- b) as diretrizes nacionais emanadas pelo Conselho Nacional de Educação, em especial, a Resolução nº 1, de 30 de maio de 2012 que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;
- c) a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024) que dispõe, entre outras metas e estratégias, adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;
- d) a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), em especial, no que tange ao incentivo ao desenvolvimento de programas e projetos com foco na promoção da cultura de paz, na segurança comunitária e na integração das políticas de segurança com as políticas sociais existentes em outros órgãos e entidades não pertencentes ao sistema de segurança pública;
- e) as recomendações expressas na Política de Segurança da UFG elaborada pela Comissão de Segurança da UFG, indicada pelo Consuni, nomeada pelo Reitor pelas Portarias Nº 2242, de 25/05/2015; Nº 1074 de 25/02/2016 e Nº 4636 de 23/08/2016 e apresentada ao CONSUNI;

f) a criação da Secretaria de Promoção da Segurança e Direitos Humanos (SDH/UFG) como órgão executivo da Política de Segurança e Direitos Humanos da UFG,

RESOLVE :

Art. 1º Criar o Conselho de Acompanhamento da Política de Promoção da Segurança e Direitos Humanos da Universidade Federal de Goiás (UFG), na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Goiânia, 29 de junho 2018.

Prof. Edward Madureira Brasil
- Reitor -

**REGIMENTO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA
DE PROMOÇÃO DA SEGURANÇA E DIREITOS HUMANOS DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

CAPÍTULO I

Art. 1º O Conselho de Acompanhamento da Política de Promoção da Segurança e Direitos Humanos da Universidade Federal de Goiás (UFG) será constituído por representantes, e seus respectivos suplentes, indicados pelos Conselhos Gestores, Conselho Universitário (CONSUNI), entidades representativas dos segmentos da comunidade universitária, reitoria, comunidade externa e dos órgãos de segurança, sendo o número de representantes máximo de 20 (vinte), representados da seguinte forma:

- I- 1 (um) representante dos técnico-administrativos, indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Superior do Estado de Goiás (SINT-IFESgo);
- II- 1 (um) representante dos docentes, indicado pela Associação dos Docentes da UFG (ADUFG Sindicato);
- III- 1 (um) representante dos estudantes de graduação, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE);
- IV- 1 (um) representante dos estudantes de pós-graduação, indicado pela Associação de Pós-Graduandos da Universidade Federal de Goiás (APG-GO);
- V- 1 (um) representante indicado pela Reitoria;
- VI- 1 (um) representante da Secretaria de Promoção da Segurança e Direitos Humanos (SDH/UFG), indicado pela Reitoria;
- VII- 1 (um) representante da Coordenadoria de Ações Afirmativas (CAAF/UFG)/Coordenação de Inclusão e Permanência (CIP/UFG), indicado pela Reitoria;
- VIII- 1 (um) representante indicado pelo Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação (CEPAE), indicado pela Direção do CEPAE;
- IX- 1 (um) representante indicado pelo CONSUNI;
- X- 1 (um) representante do Câmpus Samambaia, indicado pelo Conselho Gestor da Regional Goiânia;
- XI- 1 (um) representante do Câmpus Colemar Natal e Silva, indicado pelo Conselho Gestor da Regional Goiânia;
- XII- 1 (um) representante do Câmpus Aparecida de Goiânia, indicado pelo Conselho Gestor da Regional Goiânia;
- XIII- 1 (um) de cada uma das Regionais fora de sede, indicado pela Direção das Regionais;
- XIV- 1 (um) representante da Polícia Civil, indicado pela Secretaria de Segurança Pública (SSPGO);
- XV- 1 (um) representante da Polícia Militar, indicado pela Secretaria de Segurança Pública (SSPGO);
- XVI- 1 (um) representante da Polícia Rodoviária Federal, indicado pela Superintendência Regional Goiás da Polícia Rodoviária Federal (PRF);

- XVII- 1 (um) representante da Polícia Federal, indicado pela Superintendência Regional Goiás da Polícia Federal (PF);
- XVIII- 1 (um) representante da comunidade externa, indicado pela Gerência dos Conselhos Comunitários de Segurança da Segurança Pública (SSPGO).

Parágrafo único. A presidência do Conselho será exercida pelo titular da SDH/UFG e, na sua ausência, pelo Secretário Adjunto da SDH/UFG.

Art. 2º Cada Câmpus poderá criar comissões ou grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos em consonância com a Política de Promoção da Segurança e Direitos Humanos da UFG.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete ao Conselho de Acompanhamento da Política de Promoção da Segurança e Direitos Humanos da UFG:

- I- monitorar o processo de implementação da política de segurança e direitos humanos da UFG em todas as suas etapas;
- II- propor à administração superior as alterações necessárias para o aprimoramento da política de segurança e direitos humanos da UFG;
- III- auxiliar a administração superior em situações de crise que envolvam a área de segurança;
- IV- propor e acompanhar os estudos de segurança na UFG;
- V- propor campanhas educativas com foco na segurança e direitos humanos da comunidade interna e externa.

Art. 4º Compete ao Presidente do Conselho de Acompanhamento da Política de Promoção da Segurança e Direitos Humanos da UFG:

- I- convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, fixando datas e horários, bem como atividades vinculadas ao trabalho do Conselho;
- II- presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- III- coordenar e acompanhar a execução das atividades em consonância com o proposto pelo Conselho;
- IV- zelar pelo cumprimento desta Resolução;
- V- designar os membros e organizar o funcionamento de grupos de trabalho aprovados nas reuniões do Conselho.

Art. 5º Compete aos membros do Conselho de Acompanhamento da Política de Promoção da Segurança e Direitos Humanos da UFG:

- I- participar de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, com direito a voz e voto;
- II- executar as atividades em consonância com o planejamento proposto pelo Conselho;
- III- colaborar na sistematização de relatórios do Conselho;
- IV- elaborar pareceres relacionados a assuntos do Conselho;
- V- estudar e relatar dentro dos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas;
- VI- desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho.

CAPÍTULO III DOS MANDATOS

Art. 6º Os mandatos dos membros do Conselho de Acompanhamento da Política de Promoção da Segurança e Direitos Humanos da UFG serão de 2 (dois) anos, a contar da portaria de nomeação.

Parágrafo único. O suplente que assumir o lugar de um dos titulares, por vacância, completará o período do mandato.

Art. 7º Haverá perda de mandato quando o titular:

- I - afastar-se da instituição, por ele representada, por período superior a 120 (cento e vinte) dias;
- II - deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) reuniões no total, no período de 1 (um) ano.

Art. 8º Em caso de vacância dos membros titulares, e na ausência de suplentes para suprir a vaga, o Conselho de Acompanhamento da Política de Promoção da Segurança e Direitos Humanos da UFG poderá, a seu critério, continuar desempenhando suas atividades normalmente, ou solicitar preenchimento extraordinário para preenchimento das vagas.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O Conselho de Acompanhamento da Política de Promoção da Segurança e Direitos Humanos da UFG reunir-se-á ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez a cada 2 (dois) meses por:

- I- convocação de seu presidente;
- II- requerimento de cinquenta por cento mais um dos membros.

§ 1º As reuniões extraordinárias deverão ser marcadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis e os membros deverão ser todos comunicados por meio eletrônico da sua existência.

§ 2º As reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho, serão instaladas na hora marcada ou com, no máximo, 15 (quinze) minutos de tolerância com o quórum presente.

§ 3º As reuniões com encaminhamentos e recomendações só poderão ocorrer com a presença de metade mais um dos membros do Conselho.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A administração superior da UFG fornecerá espaço físico e suporte operacional necessário às atividades do Conselho, provendo infraestrutura física, recursos logísticos, equipamentos e material de consumo para o seu pleno funcionamento.

*